



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon 1

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (05/05/2016), às 10 horas, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, presente Sua Excelência a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Coordenadora-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região, foi declarada ABERTA esta audiência de conciliação, com o intuito de alcançar as melhores condições — de forma centralizada, articulada e transparente — de reparar os danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Mariana/MG, com o rompimento da barragem do fundão e que atingiu os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, objeto da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400.

Com as formalidades legais e identificadas as pessoas presentes, devidamente intimadas, compareceram os autores da referida ação civil pública: a **UNIÃO**, representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn, pela Subprocuradora Geral da União, Dra. Isabel Vinchon e pelo Procurador-Regional da União – 1ª Região, Dr. José Roberto Machado Farias (PRU1); o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA**, o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS — ANA**, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — FUNAI**, todos estes representados pelo Procurador-Chefe Federal, Dr. Renato Rodrigues Vieira (PGF); o **ESTADO DE MINAS GERAIS**; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE –**

FEAM, todos estes representados pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Onofre Alves Batista Júnior e pela Procuradora Regional de Minas Gerais em Brasília, Dra. Ester Virgínia Santos; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, todos estes representados pelo Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, Dr. Rodrigo Rabelo Vieira, e pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan; e as empresas réis: **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, representada por seu diretor-presidente, Sr. Roberto Lúcio Nunes de Carvalho, pelo seu Diretor de Projetos e Ecoeficiência, Sr. Maury de Souza Júnior, e pelo seu advogado, Dr. Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna; a empresa **VALE S/A**, representada por sua Diretora Jurídica, Dra. Mariângela Bartz, e por seu advogado, Dr. Fabiano Robalinho Cavalcante; a empresa **BHP BILLITON BRASIL LTDA**, representada pelo seu diretor, Sr. Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão, e pelo seu advogado, Dr. Alexandre Outeda Jorge; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador Regional da República, Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Marcelo Ferraz Volpato e Dr. Hermes Zanetti Júnior. A audiência contou, ainda, com a presença do Advogado da União, Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida, representando a Sra. Ministra do Meio Ambiente; da Presidente do IBAMA, Sra. Marilene Ramos; da Procuradora-Chefe do IBAMA, Dra. Mariana Cirne; do Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, Sr. Vicente Andreu Guillo; e do Procurador-Chefe da Agência Nacional de Águas, Dr. Emiliano Ribeiro.

Iniciada a audiência, Sua Excelência a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso esclareceu a importância da Conciliação para solucionar as lides que envolvem a tragédia ocorrida em Mariana/MG, seja nas ações que tramitam na primeira instância, seja nos recursos que se encontram no TRF/1 e que foram concentrados no Núcleo Central de Conciliação. Manifestou o apoio do Sistema de Conciliação da Justiça

Federal da 1ª Região com a iniciativa de se elaborar um roteiro, centralizado e coordenado, para a reparação dos danos ambientais e socioeconômicos, garantindo-se, de outra parte, a gestão, a execução e o financiamento dos programas direcionados a essas reparações. Reforçou a necessidade do esforço conjunto e de ações concretas para a solução efetiva dos problemas, com suporte principal na recuperação do meio ambiente e no resgate da cidadania.

Informou que a presente audiência de conciliação foi designada em virtude de petição recebida em 30/04/2016 e dirigida à Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região, na qual as instituições públicas federais e estaduais, autoras da mencionada ação civil pública, informam que, não obstante tenham obtido o deferimento de medidas liminares na referida ação civil pública, celebraram com as empresas réis, no dia 02 de março de 2016, acordo extrajudicial (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), com o intuito de estabelecer a forma, a metodologia e o cronograma de execução das ações reparatórias, além de prever medidas adicionais compensatórias para a sociedade.

As instituições públicas federais e estaduais relataram que foram tomados diversos compromissos da empresa Samarco Mineração S/A e de suas acionistas, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, para a recuperação e compensação do meio ambiente e das condições socioeconômicas impactadas pelo desastre, bem como para a indenização dos atingidos, por meio de 39 programas socioeconômicos e socioambientais, prestando as seguintes informações, entre outras:

A negociação, elaboração e celebração do ajuste foram balizadas por premissas fundamentais, sobre as quais foram construídos 22 programas socioeconômicos e 17 programas socioambientais, bem como foram definidos o modelo de gestão, de execução e de financiamento desses programas, tudo como se pode verificar nos Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e se demonstrará de forma sintética a seguir:

1. PREMISSAS PRINCIPAIS:

a) A integral reparação do meio ambiente e das condições socioeconômicas impactadas pelo desastre são absolutamente inegociáveis e não possuem qualquer limite ou teto.

- b) *A autocomposição (acordo) é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, sobretudo com a complexidade do maior desastre ambiental do país;*
- c) *Considerar os impactos sofridos por todas as pessoas, famílias e comunidades, incluindo os pescadores, pequenos agricultores, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer e demais segmentos econômicos;*
- d) *Considerar todos os impactos às comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais;*
- e) *Assegurar que os impactados, incluindo as comunidades e os movimentos sociais, participem da discussão, do acompanhamento e do desenvolvimento de todas as ações de recuperação, por meio de canais de comunicação e interação, com mesa de diálogo e demais espaços dialogais com as comunidades;*
- f) *O acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida;*
- g) *A transparência e o engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações;*
- h) *Estabelecimento da preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;*

2. PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

1. Programa de levantamento e de cadastro dos impactados

Objetivo: instituição independente, a partir de orientação do poder público, deverá identificar a totalidade das áreas de impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais.

2. Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados

Objetivo: reparar e indenizar os impactados, em condições e valores a serem discutidos e negociados direta e individualmente com cada um, respeitada a sua opinião e liberdade de manifestação, com o apoio da Defensoria Pública, e permanente acompanhamento do poder público.

3. Programa de proteção e de melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas

Objetivo: oferecer atendimento especializado aos povos indígenas dos territórios KRENAK, TUPINIQUIM e GUARANI, respeitando suas formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições e assegurando participação dos povos indígenas e da FUNAI em todas as fases de planejamento e de execução deste programa. Também deverá ser contratada uma consultoria independente para elaboração de estudo circunstanciado de todos os impactos

socioambientais e socioeconômicos do desastre sobre os povos indígenas, sem prejuízo das orientações a serem expedidas pela FUNAI.

4. Programa de proteção e de melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais

Objetivo: oferecer atendimento especializado aos povos e comunidades tradicionais, entre as quais as Comunidades Remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana/MG. Sem prejuízo das orientações expedidas pela Fundação Cultural Palmares, será contratada uma consultoria independente para elaboração de estudo circunstanciado de todos os impactos socioambientais e socioeconômicos do desastre sobre esses povos, sempre respeitando as suas formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições e assegurando a participação deles no processo.

5. Programa de Proteção Social

Objetivo: programa para promover ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial, com acompanhamento das famílias e pessoas impactadas.

6. Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social

Objetivo: assegurar participação social nos processos de identificação e detalhamento de todos os programas e projetos previstos no acordo, garantindo à população acesso à informação ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida. As comunidades e movimentos sociais organizados também devem participar do processo. Também serão criados canais permanentes de interação com a sociedade, com mesa de diálogo e demais espaços dialogais com as comunidades, implementação de ouvidorias e central 0800 de atendimento à população.

7. Programa de Assistência aos Animais

Objetivo: prestar assistência aos animais extraviados e desalojados, incluindo os animais domésticos, tais como cães e gatos, incluindo resgate dos animais impactados, que deverão ser encaminhamento a centros de recolhimento, com alimentação e assistência médica veterinária. Além disso, devem ser promovidos eventos de adoção para os animais não retirados pelos seus tutores e diversas outras medidas.

8. Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira

Objetivo: desenvolvimento de ações para a recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira. No âmbito do programa, devem ser definidos, em conjunto com as comunidades, a nova

localização para o reassentamento, as áreas a serem adquiridas, o projeto urbanístico e diversos outros pontos. Além disso, deverá ser implantada a infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos, bem como reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadras e templos religiosos.

9. Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves

Objetivo: execução de ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves.

10. Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas, inclusive Barra Longa

Objetivo: Caso sejam identificadas outras comunidades e/ou infraestruturas impactadas, estas deverão ser recuperadas ou reconstruídas, com reestabelecimentos de acessos, reconstrução de pontes, drenagens, reconstrução ou reforma de igrejas e outros templos religiosos, de campos de futebol e espaços de prática esportiva de acesso público, de centros comunitários, praças e locais públicos de lazer, de poços artesianos, de unidades habitacionais, de estruturas de educação e saúde, de estruturas de captação, tratamento e distribuição de água impactadas, de estruturas de captação e tratamento de esgoto impactadas e de prédios públicos.

11. Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar

Objetivo: reconstruir ou recuperar as escolas impactadas, além de adquirir mobiliário, equipamentos e materiais necessários, providenciando os meios para reintegração de seus respectivos alunos e profissionais às rotinas escolares. Também deverão ser desenvolvidas ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas.

12. Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística

Objetivo: recuperar bens culturais e preservar patrimônio cultural de valor histórico, arqueológico, artístico das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira.

13. Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer

Objetivo: a partir de diagnósticos do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios impactados, após discutir com as comunidades, desenvolver ações de implantação de equipamentos de esporte e lazer, de memoriais, de modernização de bibliotecas públicas, de implantação de equipamentos culturais, de apoio técnico para implementação do plano de turismo, incluindo publicidade.

14. Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada

Objetivo: prestação de apoio técnico ao monitoramento da saúde da população exposta e execução de ações de atenção primária e secundária; vigilância em saúde ambiental, epidemiológica, saúde do trabalhador e sanitária; assistência farmacêutica e laboratorial; e atenção em saúde mental. Também deve ser desenvolvido um estudo epidemiológico e toxicológico para avaliar riscos e correlações com o desastre e executar ações para mitigá-los, durante o prazo mínimo de 10 anos.

15. Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos

Objetivo: fomentar e financiar a produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas, por meio de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das tecnologias geradas para o processo de recuperação, fomento a pesquisas voltadas à utilização econômica e disposição do rejeito e fomento à formação educacional e profissional em temáticas correlatas à recuperação das áreas atingidas.

16. Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

Objetivo: desenvolver ações específicas para apoio aos pescadores impactados, buscando a recomposição das suas áreas produtivas e das condições para produção, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado, com assistência técnica aos impactados e às respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores até a condição de pesca ser equivalente à situação anterior. Se a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos PNATER.

17. Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias

Objetivo: recuperar as atividades dos produtores impactados, com disponibilização de área àqueles que tiveram suas atividades agropecuárias inviabilizadas, recomposição das áreas produtivas, assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, ajuda financeira aos produtores até a condição de produção ser equivalente à situação anterior, implantação de técnicas de manejo para aumentar a produtividade, reestabelecimento das estruturas de captação de água para irrigação e dessedentação animal, fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais

ME

impactadas. Sempre que a retomada da atividade não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outra atividade e assistência técnica nos termos PNATER.

18. Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria

Objetivo: adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias, baseadas em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população. Estabelecer linhas de crédito produtivo; apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região; diagnóstico das potencialidades e incentivo às atividades econômicas; ações para recuperação da imagem dos produtos locais; e outros

19. Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo

Objetivo: programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, além de ajuda financeira até a retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais. Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas, apoiar os pequenos empreendedores na incubação de novo negócio em substituição ao anterior.

20. Programa de Estímulo à Contratação Local

Objetivo: priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência, com estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais.

21. Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados

Objetivo: auxílio financeiro emergencial à população impactada que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção de suas atividades produtivas ou econômicas até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

22. Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários

Objetivo: ressarcir o poder público pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do desastre, após ressarcimento e indenização das pessoas impactadas.

3. PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

ME

1. Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição

Objetivo: realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados dos estudos técnicos previstos, além da elaboração de projeto e ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeira, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento.

2. Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento dos rios impactados

Objetivo: construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves e implementação de técnicas e procedimentos visando à contenção de rejeitos e o tratamento da água aprovados pelos órgãos ambientais. Busca-se reduzir gradativamente a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis máximos de 100 (cem) NTU na estação seca no prazo máximo de 3 (três) anos.

3. Programa de recuperação nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação

Objetivo: promover a revegetação inicial, emergencial e temporária, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha e recuperar 2.000 ha nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

4. Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos

Objetivo: recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários numa extensão de 40.000 ha, investindo, no mínimo, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

5. Programa de recuperação de 5.000 Nascentes

Objetivo: recuperação de 5.000 nascentes em áreas a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce, com uma recuperação mínima de 500 nascentes por ano,

6. Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada

Objetivo: avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce e adoção de medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia.

7. Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre

Objetivo: construir e aparelhar Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, além de assegurar recursos para a manutenção operacional da estrutura por 3 anos.

8. Programa de conservação da fauna e flora terrestre

Objetivo: execução de programa de conservação da fauna e flora terrestre, a partir dos resultados indicados em do estudo previsto.

9. Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos

Objetivo: disponibilização de recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para utilização pelos municípios impactados, para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

10. Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água

Objetivo: nos Municípios que tiveram localidades interrupção do abastecimento, devem ser construídos sistemas alternativos de captação de água visando reduzir a dependência de abastecimento direto no rio impactado.

11. Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais

Objetivo: implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios envolvidos, bem como implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana e Barra Longa.

12. Programa de informação para a população

Objetivo: implantar um centro de informações técnicas da região, que concentrará informações ambientais relativas à área, além da criação de manutenção de bases físicas regionais em Minas Gerais e no Espírito Santo, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.

13. Programa de comunicação nacional e internacional

Objetivo: desenvolvimento de um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo três idiomas abrangendo as ações e programas desenvolvidos por força do Acordo.

14. Programa de gestão de riscos ambientais

MR

Objetivo: elaboração de estudo técnico para identificar riscos ambientais dos ativos da SAMARCO que possam impactar na Bacia do Rio Doce, bem como propor ações preventivas e mitigatórias associadas a esses riscos.

15. Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeiras e marinha impactadas

Objetivo: realizar monitoramento quali-quantitativo sistemático de água e sedimentos, de caráter permanente, abrangendo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos na região.

16. Programa de consolidação de unidades de conservação

Objetivo: custear estudos referentes aos impactos no Parque Estadual do Rio Doce/MG, na Reserva Biológica de Comboios, na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos realizados. Além disso, custear ações referentes à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

17. Programa de fomento à implantação do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental

Objetivo: apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental.

4. GESTÃO E EXECUÇÃO

De se registrar que todas as obrigações serão executadas por uma Fundação de Direito Privado, constituída pelas três empresas, com gestão inteiramente privada, independente e transparente.

Não obstante, salienta-se que a instituição da Fundação não isenta as empresas de responsabilidade.

Essa Fundação poderá contratar empresas ou instituições especializadas, com notória experiência, para elaboração, planejamento e execução. Além disso, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente, a ser realizada por uma das quatro maiores companhias do mercado (Ernest & Young; KPMG; Deloitte; ou Pricewaterhouse Coopers).

Todos os estudos, diagnósticos, programas, projetos e ações terão que ser realizados por empresas com reconhecida formação técnica e notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser aplicado como decorrência do acordo.

MR

Além disso, entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas relacionados aos programas socioambientais e socioeconômicos deverão ser envolvidos.

A Fundação elaborará políticas e manuais de compliance, inclusive de anticorrupção, com base em padrões internacionais, contanto com um Conselho Consultivo com forte participação social que deverá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos impactados, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas, o qual será composto por especialistas, membros da sociedade civil e das comunidades impactadas.

Considerando que o dano é dinâmico, as obrigações do Acordo também são. Após 3 anos da assinatura, a Fundação fará a revisão de todos os programas, de forma a garantir e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação, sem prejuízo de, a qualquer tempo, quando necessário, revisar e readequar os termos, metas e indicadores dos programas.

De outra parte, o Poder Público constituirá um COMITÊ INTERFEDERATIVO para interlocução permanente com a Fundação, e será responsável pela validação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todas as ações, devendo, ainda orientar a Fundação acerca das prioridades e definir diretrizes para os programas socioambientais e socioeconômicos.

5. FINANCIAMENTO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na perspectiva de que o compromisso firmado seja a integral execução dos programas, as empresas destinarão os seguintes recursos para garantir o cumprimento do acordo:

- R\$ 2 bilhões, em 2016;*
- R\$ 1,2 bilhão por ano a partir de 2017, como orçamento anual;*
- R\$ 500 milhões, de 2016 a 2018, para atender às demandas dos municípios mineiros e capixabas no saneamento e destinação de resíduos sólidos;*
- R\$ 240 milhões de reais por ano, reservados do orçamento anual, por 15 anos, para medidas compensatórias socioambientais e socioeconômicas.*

O orçamento anual será revisto a cada três anos pelo prazo de 15 anos.

Em caso de descumprimento dos prazos e das obrigações, as empresas sujeitar-se-ão à fixação de multa punitiva de até R\$ 1.000.000,00 por cada prazo ou obrigação descumprida e multa diária de até R\$ 100.000,00 enquanto persistir o descumprimento do prazo ou obrigação.

ME

Sua Excelência a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso informou, ainda, que a ação civil pública foi ajuizada em 30/11/2015, em face das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., buscando a condenação destas na reparação dos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do evento danoso narrado na inicial.

Relata que, inicialmente, o feito fora distribuído à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, autuado sob o n.º 0069758-61.2015.4.01.3400, todavia, posteriormente fora redistribuído à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais sob o fundamento de prevenção desse Juízo, em face de outras ações anteriormente distribuídas que, segundo o entendimento do magistrado declinante, possuíam o mesmo objeto.

Os autores requereram na petição inicial da ação civil pública, em sede cautelar, os seguintes pedidos:

a) a adoção de medidas urgentes para a contenção do dano ambiental, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais de reais) para cada um dos itens abaixo especificados que forem descumpridos:

I. Estancar, em até 05 (cinco dias), o volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar da barragem rompida;

II. Em havendo a continuidade do carreamento de rejeitos da Barragem de Fundão à jusante, apresentar, imediatamente, projeto aprovado pelo DNPM, para recuperação/restauração da estrutura do barramento de Santarém, em que se assegure a sua estabilidade, a fim de impedir a perpetuação de poluição hídrica;

III. Apresentar ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, responsável pela administração das Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, estudo técnico para impedir que o volume de lama lançado no rio transborde para o sistema de Lagoas do Rio Doce;

IV. Adotar, de forma imediata, todas as medidas cabíveis para impedir que o volume de lama lançado no rio transborde para o sistema de lagoas do Rio Doce, informando a este juízo as medidas adotadas, no prazo de 05 dias;

V. Implantar, em pontos indicados e nos prazos definidos pelas autoridades ambientais, barreiras de

siltagem com tratamento químico para retenção de partículas coloidais que compõem a lama e se encontram em suspensão, reduzindo a turbidez da água, permitindo acelerar o abastecimento público e a restauração da biota aquática;

VI. Iniciar, imediatamente, a remoção do volume de lama depositado nas margens do Rio Doce, fluentes, seus afluentes e as adjacências de sua foz, informando mensalmente a este Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos;

VII. a realização imediata do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência dos 1.469 ha diretamente atingidos, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas;

VIII. Adotar, imediatamente, medidas urgentes que impeçam que os rejeitos e a água do Rio Doce contaminem as fontes de água mineral, conforme indicação a ser feita pelo DNPM;

IX. Controlar, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximo às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 dias;

X. Realizar imediatamente avaliação da contaminação do pescado por inorgânicos – avaliar o risco para a saúde humana e possível toxicidade causada pelo consumo do pescado, comparando com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;

XI. A imediata imposição de obrigação às Rés de garantir o fornecimento de água à população dos municípios que estão com o abastecimento d'água interrompido em função do rompimento da barragem de rejeitos da Ré, sem prejuízo de posterior extensão da medida a outros municípios que venham a ter o abastecimento d'água interrompido;

XII. A imediata imposição de obrigação às Rés de garantir o fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos municípios atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos da Ré;

b) Seja a empresa SAMARCO intimada a realizar depósito inicial de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

c) A decretação da indisponibilidade das licenças e concessões para a exploração de lavras existentes em favor da SAMARCO S/A, VALE S/A e BHP, bem como os direitos decorrentes dessas concessões.

Em sede de antecipação dos efeitos da tutela os pedidos foram os seguintes:

a) a determinação para que as rés apresentem um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e de toda a área degradada, no prazo de 30 (trinta) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, com cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto;

b) a determinação para que as rés apresentem um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, no prazo de 30 (trinta) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, com cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto;

c) a determinação para que as rés iniciem a execução, às suas expensas, e com base no plano global de recuperação ambiental aprovado pelos órgãos ambientais competentes, as medidas que garantam, no mínimo:

I. a dragagem, transporte, tratamento e disposição de sedimentos de lama lançados no Rio Doce, seus afluentes, fluentes e tributários atingidos, inclusive sua foz, removendo-os para local adequado e indicado pelas autoridades ambientais, bem como a lama depositada nas margens dos corpos hídricos retro mencionados;

II. a recomposição das matas e dos terrenos marginais do Rio Doce, em especial as Áreas de Preservação Permanente (APP) relativas aos corpos hídricos afetados, estimados preliminarmente em 1500 hectares;

III. a recomposição da flora e da fauna do Rio Doce e de toda a área afetada, reintroduzindo, com base em projeto técnico a ser submetido aos órgãos ambientais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias, as espécies nativas das regiões atingidas pelo desastre ambiental, dando prioridade para as espécies endêmicas com risco de extinção;

IV. a promoção de todas as medidas necessárias e suficientes para eventual descontaminação do Rio Doce, caso seja provado que os rejeitos também eram compostos por qualquer substância tóxica de qualquer origem (metais pesados, insumos químicos utilizados pela mineradora ou qualquer substância imprópria ao consumo humano ou danosa à sobrevivência de plantas e animais) e que se

ME

depositaram no Rio Doce, suas margens e sua foz, em decorrência do desastre ambiental;

V. que as rés, como medida de compensação da degradação ocorrida, e buscando a aceleração da recuperação do Rio Doce, invistam em um programa de Melhoria de Coleta e Tratamento de Esgoto e resíduos sólidos, até que o nível de cobertura atinja 80% (oitenta por cento) da população urbana localizada nas margens e proximidades do Rio Doce, estimada em 1.764.000 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil) habitantes;

VI. a adoção de um programa de recuperação de nascentes no âmbito da bacia do Rio Doce, como forma de catalisar e agilizar a fluência de um volume maior de água que acelere a recuperação do corpo hídrico afetado;

VII. a adoção de um programa que garanta alternativas à captação de água em relação ao Rio Doce, bem como garanta a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da Agência Nacional das Águas e das companhias estaduais e municipais de água e esgoto;

VIII. a adoção, em razão do extermínio da biodiversidade aquática do Rio Doce, de um programa de apoio técnico e financeiro aos Pescadores, Povos Indígenas, Populações Tradicionais e Pequenos Produtores Rurais, como forma de garantir alternativas de subsistência e renda;

IX. a adoção de um programa de educação ambiental que permita a mobilização da população para um Plano de Restauração do Rio Doce, que contemple o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

X. a adoção de um programa para os danos verificáveis na zona estuarina do Rio Doce e nas áreas costeiras e oceânicas afetadas, haja vista que até a data da propositura da presente ação a extensão dos danos ainda não pôde ser perfeitamente delimitada;

XI. o estabelecimento de um programa de monitoramento, estruturação de projetos e acompanhamento do Plano de Restauração ambiental do Rio Doce, que garanta transparência na aplicação dos recursos e privilegie a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida.

XII. elaboração de um programa de segurança ambiental das barragens de rejeitos, com a apresentação de estudos, avaliações e propostas de adoção de medidas que garantam a segurança ambiental das barragens das Rés, incluindo a elaboração de planos específicos de contingência para cada unidade.

d) A determinação para que as rés iniciem a execução, às suas expensas, e com base no plano global de recuperação socioeconômica aprovado pelos órgãos competentes, as medidas que garantam, no mínimo:

XIII. limpeza e reconstrução dos povoamentos atingidos, com a devida realocação das populações atingidas;

XIV. a reconstrução de estradas, pontes, dutos, equipamentos de saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre;

XV. pagamento de indenização por danos materiais e morais às vítimas do desastre e suas famílias.

e) a constituição de provisão de um capital para integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos causados que garanta o restabelecimento das condições ambientais, sociais e econômicas das áreas atingidas existentes antes do desastre ambiental, obedecendo os seguintes critérios:

XVI. Que os valores sejam destinados a um fundo privado próprio, podendo inclusive ser materializado sob a forma de fundação de direito privado, criado e mantido pelas rés, com gestão independente, para custear exclusivamente as despesas socioambientais e socioeconômicas objeto da presente ação, cujo detalhamento se efetivará nos projetos de recuperação ambiental e socioeconômica. O fundo deverá executar os recursos nele vertidos com base nos Planos de Recuperação formulados pelas rés e aprovados por um consórcio ou um comitê integrado por representantes dos órgãos públicos envolvidos (federais, estaduais e municipais, se for o caso), que zelará pela correta destinação dos recursos;

XVII. Que sejam encaminhados para o referido fundo todos os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificação de ações ou qualquer forma de remuneração dos sócios da SAMARCO S/A pendentes de distribuição desde a data do rompimento da barragem em 05 de novembro de 2015;

XVIII. Que a empresa SAMARCO S/A reconheça, nas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, a provisão no passivo do valor total apto à integral reparação do dano ambiental e socioeconômico definido no projeto específico;

XIX. Que seja destinado ao referido fundo, entre os anos de 2015 e 2025, inclusive, os valores correspondentes a 20% do faturamento da empresa SAMARCO S/A ou 50% de seu lucro líquido, o que for maior, até perfazer pelo menos o montante de 20,2 bilhões de reais, valor estimado para a reparação do dano ambiental e socioeconômico decorrente do evento catastrófico;

ME

XX. Na hipótese do item anterior, caberá às rés, controladoras da referida empresa, na proporção de sua participação acionária, complementar os depósitos, em relação a um exercício social, sempre que o valor referente aos percentuais retro mencionados do faturamento ou do lucro for inferior a dois bilhões de reais em cada exercício.

Verificados a plausibilidade do direito invocado e o grave dano decorrente da demora natural do processo, em 18/12/2015, foram deferidas as seguintes medidas cautelares e antecipações de tutela, *in verbis*:

Com base na fundamentação desenvolvida, defiro liminar para:

a) conceder medida cautelar a fim de que a empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no prazo de 10 dias, impeça (ou comprove que já está estancado) o vazamento de volume de rejeitos que ainda se encontram na barragem rompida, comprovando as medidas de segurança tomadas para a segurança das barragens do Fundão e de Santarém.

b) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 10 dias, contratem empresas que possam iniciar imediatamente a avaliação da contaminação de pescados por inorgânicos e o risco eventualmente causado ao consumo humano destes, bem como efetuar o controle da proliferação de espécies sinatrópicas (ratos, baratas etc.), capazes de criar risco de transmissão de doença a homens e animais nas áreas atingidas pela lama e rejeitos.

c) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 15 dias, elaborem estudos e adotem medidas visando impedir que o volume de lama lançado no Rio Doce atinja o sistema de lagoas do Rio Doce e a proteção das fontes de água mineral mapeadas pelo DNPM;

d) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 20 dias, elaborem estudos de mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência dos 1.469 ha diretamente atingidos, com objetivo de se averiguar a espessura da cobertura da lama, a granulometria, a eventual presença de metais pesados e o PH do material, bem como a adoção imediata de medidas para a retirada do volume de lama depositado nas margens do Rio Doce, seus afluentes e as adjacências de sua foz.

e) conceder medida cautelar a fim de que a empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no prazo de 30 dias, efetue depósito judicial inicial de dois bilhões de reais, a serem utilizados na execução do plano de recuperação integral dos danos a ser elaborado pelas rés.

f) decretar, com base no artigo 7º da Lei 8.429/92, combinado com art. 461, §5º, do CPC, a indisponibilidade das licenças de

concessões para exploração de lavra existentes em nome das empresas réis, conforme documentos de fls. 304/308, bem como dos direitos daí decorrentes, devendo os autores providenciar as devidas averbações da indisponibilidade ora decretada.

g) conceder a antecipação de tutela para determinar que as empresas réis, no prazo de até 45 dias, apresentem:

g1) um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e de toda a área degradada, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e desembolso dos recursos, e

g2); um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, no prazo de 30 dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento e pormenorização das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e desembolso dos recursos.

Findos estes esclarecimentos, foram iniciadas as negociações, tendo-se acordado pela confirmação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TAC com as seguintes alterações:

a) Incluir a cláusula 170-A com o seguinte texto:

CLÁUSULA 170-A: *Os recursos previstos nas Cláusulas 169 e 170 deverão ser depositados em fundo especial específico, constituído pela FUNDAÇÃO, que deverá ser permanentemente fiscalizado pelos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, bem como pelos Órgãos de Controle Interno dos Estados.*

b) Alterar a Seção IV, para constar o subtítulo: “REVISÃO DOS PROGRAMAS E DO LIMITE DE GASTOS GLOBAL”.

c) Incluir texto na Cláusula 203, da seguinte forma:

CLÁUSULA 203: *A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS e do LIMITE DE GASTOS GLOBAL, nos termos deste acordo, sem prejuízo das limitações estipuladas nas cláusulas 169, 170 e 232, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO,.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS e o LIMITE DE GASTOS GLOBAL, nos termos deste acordo, são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os*

PROGRAMAS após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, e/ou solicitar aporte suplementar de recursos, justificadamente, que, caso aprovado pelo Comitê Interfederativo, permitirá a revisão do presente acordo.

- d) **CLÁUSULA 226:** A SAMARCO MINERAÇÃO S/A, com responsabilidade subsidiária da VALE S/A e da BHP BILLITON BRASIL LTDA, deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes:
- I. Exercício de 2016: aporte de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
 - II. Exercício de 2017: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
 - III. Exercício de 2018: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
- e) Dar nova redação ao parágrafo primeiro da cláusula 242, da seguinte forma:
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma instância externa e independente da FUNDAÇÃO, formado exclusivamente por representantes do PODER PÚBLICO, entre os quais 01 (um) integrante do Tribunal de Contas da União e 01 (um) membro de cada um dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.
- f) Alterar a cláusula 253 e seu parágrafo único, para que conste o seguinte texto:
- CLÁUSULA 253:** Homologado o acordo, o Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, será suspenso até a conclusão das obrigações acordadas.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A homologação do presente Acordo e o conseqüente cumprimento das obrigações nele estabelecidas resolverão e porão fim às disputas presentes ou futuras, entre as partes, atinentes ao objeto do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.
- g) Alterar a cláusula 258 para que conste o seguinte texto:
- CLÁUSULA 258:** Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo serão submetidas ao Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região.

Em seguida, foi proferida a seguinte **DECISÃO**: 1) considerando o princípio da autonomia da vontade e a busca da pacificação social,

mediante conciliação das partes (CPC, art. 139, V), **HOMOLOGO** o acordo celebrado nesta audiência, nos termos acima delineados, para que surta seus efeitos legais, e determino a suspensão dos autos do processo originário (ACP 0069758-61.2015.4.01.3400) até a conclusão das obrigações acordadas; 2) **DECLARO EXTINTO**, por perda de objeto, os Agravos de Instrumento n.ºs. 0002170-18.2016.4.01.0000 (BHP), 0002453-41.2016.4.01.0000 (SAMARCO) e 0002627-50.2016.4.01.0000 (VALE); e 3) determino que seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas da União e aos Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para indicar membros para a composição do Comitê Interfederativo, nos termos do acordo; 4) determino, por fim, a juntada desta ata de audiência e dos documentos apresentados pelas partes aos autos da ação civil pública originária e dos três agravos de instrumento que se encontram neste Tribunal.

Ficam as partes intimadas desta decisão e dos atos acima transcritos nesta audiência. Nesse ato, igualmente, foram deferidos os pedidos do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Espírito Santo o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre os termos do presente acordo, ora homologado.

Nada mais havendo, determinou-se o encerramento desta audiência, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Excelentíssima Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Coordenadora do SistCon/1º Região e pelos presentes.


DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO
COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO — SISTCON


ISABEL VINCHON
SUBPROCURADORA GERAL DA UNIÃO





RENATO RODRIGUES VIEIRA
PROCURADOR-CHEFE FEDERAL



ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RODRIGO RABELO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAMARCO MINERAÇÃO S/A



ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE



MAURY DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Projetos e Ecoeficiência




LUCAS DE MORAES CASSIANO
SANT'ANNA
ADVOGADO

VALE S/A



MARIANGELA BARTZ
DIRETORA JURÍDICA



FABIANO ROBALINHO
CAVALCANTE
ADVOGADO

BHP BILLITON BRASIL LTDA



FLÁVIO DE MEDEIROS
BOCAYUVA BULCÃO
DIRETOR



ALEXANDRE OÜTEDA JORGE
ADVOGADO




FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



HERMES ZANETTI JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MARCELO FERRAZ VOLPATO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



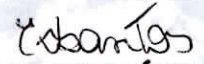
MARILENE RAMOS
PRESIDENTE DO IBAMA



MARIANA CIRNE
PROCURADORA-CHEFE DO IBAMA



JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO



ESTER VIRGÍNIA SANTOS
PROCURADORA REGIONAL DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA



LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN
SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



VICENTE ANDREU GUILLO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA



EMILIANO RIBEIRO
PROCURADOR-CHEFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA